



INSTITUTO DE COOPERAÇÃO PARA ESTUDOS
DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

CAPÍTULO I Disposições Preliminares

Art. 1º. Este Código de Ética Conduta, aplicável no âmbito do **Instituto de Cooperação para Estudos da Ciência, Tecnologia e Inovação – ICIT**, destina-se a:

I – orientar, em matéria ética, os membros/sócios dos órgãos estruturantes do ICIT e seus colaboradores, bem como regular as relações da Instituição com qualquer pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, sem prejuízo das disposições regulamentares, constantes de outras normas internas;

II – prevenir situações de conflito de interesses;

III – disseminar conceitos sobre ética, princípios e normas de conduta;

IV – servir como balizador para tomada de decisão em situações de infração a comportamento ético;

V – servir como instrumento de consulta, visando dirimir eventuais dúvidas procedimentais quanto à correção ética.

Art. 2º. Para efeito deste Código de Ética e Conduta, o corpo funcional do ICIT é composto pelos seguintes integrantes:

I – Unidade Deliberativa:

a) Assembleia Geral;

II – Unidade de Direção:

a) Diretoria;

II – Unidade Consultiva:

a) Conselho Fiscal;

b) Comitê de Governança e Ética;

IV - Unidades de Execução e Assessoramento:

a) Superintendência;

b) Gerências;

c) Assessorias;

e) Núcleos;

g) Ouvidoria.

V – Empregados efetivos;

VI – Empregados em período de licença;



INSTITUTO DE COOPERAÇÃO PARA ESTUDOS
DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

VII – Empregados terceirizados;

VIII – Bolsistas e Colaboradores a qualquer título, internos e externos;

IX - Estagiários;

§ 1º. Para fins de interpretação das disposições constantes deste Código de Ética Conduta, colaboradores internos e externos são os coordenadores de projetos, ações e programas executados direta ou indiretamente pelo ICIT.

§ 2º. Os princípios, valores e compromissos expressos neste Código de Ética e Conduta são de observância obrigatória no âmbito do ICIT por todas as pessoas físicas e jurídica que mantêm qualquer espécie de relação com a Instituição.

§ 3º. A observância deste Código de Ética e Conduta constitui compromisso individual e coletivo, cabendo a todas as pessoas físicas e jurídicas que mantêm relação, de qualquer espécie, com o ICIT colaborar com a aplicação das normas previstas neste instrumento e atuar em prol de seu cumprimento.

§ 4º. A Ouvidoria e o Comitê de Governança e Ética, este em última instância, são os canais institucionais para eventuais sugestões, elogios, críticas, comunicados e denúncias relacionadas ao cumprimento deste Código de Ética e Conduta ou de qualquer outra legislação.

§ 5º. O Comitê de Governança e Ética é o órgão responsável para fins de acompanhamento e supervisão da aplicação das normas deste Código de Ética e Conduta.

CAPÍTULO II

Dos Princípios, Valores e Compromissos

Art. 3º. As pessoas físicas e jurídicas que mantiverem qualquer espécie de relação com o ICIT devem guardar observância à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, ainda, atuar conforme os seguintes princípios:

I – do respeito à vida e à dignidade humana, sem qualquer forma de discriminação, inclusive no que se refere à diferença de gêneros, orientação sexual, etnia, religião, cultura, convicção política, dentre outras;

II – da cooperação mútua, objetivando sempre o atendimento mais satisfatório aos interesses finalísticos da Instituição;

III – da busca à inovação, excelência e mérito como fatores preponderantes do desempenho de atuação;

IV – do respeito, da cortesia, do diálogo, da imparcialidade, da diversidade, da honestidade e da liberdade;

V – da transparência da informação, como compromisso em relação à sociedade civil,

respeitada eventual obrigação de sigilo;

VI – do mérito, como fator orientador das políticas de pessoal;

VII – da ética, como o valor fundamental das relações humanas.

CAPÍTULO III DA CONDUTA PROFISSIONAL

Seção I Dos Deveres

Art. 4º. Com fundamento nos princípios apresentados neste Código de Ética e Conduta, os integrantes do corpo funcional do ICIT comprometem-se a:

I – desempenhar, a tempo e com eficiência, as atribuições de seus respectivos cargos, empregos ou funções;

II – dedicar suas horas de trabalho aos interesses do ICIT, abstendo-se de realizar atividades de interesse particular quando em serviço;

III – resolver prioritariamente situações procrastinatórias, objetivando evitar atrasos que possam ocasionar danos a qualquer pessoa ou à Instituição;

IV – não retardar qualquer ato de prestação de contas, inclusive no que diz respeito à gestão dos bens;

V – tratar respeitosamente colaboradores internos e externos, de qualquer natureza, aperfeiçoando o processo de comunicação e contato interpessoal;

VI – atuar com cortesia e urbanidade, respeitando a capacidade e as limitações individuais, sem qualquer espécie de preconceito;

VII – respeitar a hierarquia, observando, em qualquer hipótese, as normas morais, legais e éticas;

VIII – denunciar infringência a princípio ou norma ético-profissional de que tome conhecimento;

IX – realizar atividades particulares em caráter estritamente pessoal e de forma desvinculada do nome ou imagem do ICIT;

X – zelar permanentemente por providências que sejam essenciais à salvaguarda da missão institucional do ICIT;

XI – contribuir para a melhoria do exercício de seus respectivos cargos, empregos ou funções, tendo por escopo a busca do aperfeiçoamento contínuo, pessoal e profissional;



INSTITUTO DE COOPERAÇÃO PARA ESTUDOS
DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

XII – manter-se atualizado com a legislação interna e externa aplicável às atividades do ICIT;

XIII – cumprir, de acordo com as normas do serviço e as instruções superiores, as tarefas de seu cargo, emprego ou função com critério, segurança e celeridade;

XIV – contribuir para a fiscalização de todos os atos ou serviços por quem de direito;

XV – adotar práticas ambientais sustentáveis.

Seção II Das Vedações

Art. 5º. O integrante do corpo funcional do ICIT deve abster-se de:

I – exercer seu cargo, emprego ou função com finalidade estranha aos interesses do ICIT, ainda que observadas as formalidades legais ou a ausência de violação à disposição legal expressa;

II – usar do cargo, emprego ou função para obter, para si ou para outrem, qualquer espécie de favorecimento pessoal direto ou indireto;

III – prejudicar deliberadamente a reputação de outros integrantes do corpo funcional do ICIT ou agentes externos com os quais a Instituição mantenha relação;

IV – usar de artifícios para procrastinar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa, causando-lhe dano moral ou material;

V – exercer atividades políticas ou de cunho religioso quando no exercício de suas atribuições;

VI – agir com inobservância à relação hierárquica, salvo justo motivo;

VII – pleitear, solicitar, provocar, sugerir, aceitar ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, no cumprimento de suas atribuições ou para influenciar outro integrante do corpo funcional para o mesmo fim;

VIII – alterar ou deturpar o teor de documentos que deva encaminhar para providências, bem como suprimi-los;

IX – atribuir a integrante do corpo funcional do ICIT ou a seus colaboradores internos ou externos atividade estranha aos interesses da Instituição ou do respectivo cargo, emprego ou função;

X – prestar serviços de consultoria ou assistência técnica, ou indicar quem o faça, a pessoa física ou pessoa jurídica, pública ou privada, que pretenda manter negócios de qualquer espécie com o ICIT;



INSTITUTO DE COOPERAÇÃO PARA ESTUDOS
DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

XI – retirar, sem autorização outorgada por pessoa competente, qualquer documento, livro, equipamento ou bem pertencente à ICIT.

XII – conceder entrevistas, falar diretamente com jornalistas, profissionais da área de comunicação ou manter interlocução institucional com entes públicos ou privados, em nome do ICIT fora do exercício normal de suas atribuições ou sem autorização superior;

XIII - iniciar uma atividade ou projeto sem antes verificar se já há uma norma e/ou procedimento que estabeleça as diretrizes a serem seguidas, bem como as aprovações necessárias para o processo.

CAPÍTULO IV DA CONDUTA ESPECÍFICA

Seção I Das Informações Privilegiadas

Art. 6º. É vedado ao integrante do corpo funcional do ICIT fazer uso de informação privilegiada, obtida no exercício de seu cargo, emprego ou função, em benefício próprio ou de terceiros, na realização de negócios de qualquer natureza.

Parágrafo único. São definidas como informações privilegiadas aquelas que dizem respeito a assuntos sigilosos ou as que sejam relevantes ao processo de decisão, que tenham repercussão econômica ou financeira e que não sejam de amplo conhecimento público.

Seção II Do Conflito de Interesses

Art. 7º. Os integrantes do corpo funcional do ICIT comprometem-se a não desempenhar atividades que possam suscitar conflitos de interesses.

§ 1º. Para os fins deste Código de Ética e Conduta, entende-se por conflito de interesse qualquer situação de colidência entre interesses particulares e os interesses do ICIT, assim como qualquer situação que possa influenciar, de maneira imprópria, no desempenho do cargo, integrante do corpo funcional, empregado ou colaborador interno ou externo da Instituição, independente de lesão potencial ao patrimônio da entidade fundacional.

§ 2º. Configura-se, ainda, conflito de interesses no exercício de cargo, emprego ou função no âmbito do ICIT:

I – divulgar ou fazer uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiro, obtida em razão das atividades exercidas;

II – exercer atividade que implique na prestação de serviços ou na manutenção de relação negocial com pessoa física ou jurídica que possua interesse em decisão do integrante do corpo funcional do ICIT ou de colegiado do qual este participe e que possa resultar em proveito econômico, direto ou indireto, mediato ou imediato, ressalvadas as hipóteses

previstas neste Código de Ética e Conduta;

III – exercer, direta ou indiretamente, atividade que, em razão da sua natureza, seja incompatível com as atribuições do cargo, emprego ou função, considerando-se como tal, inclusive, a atividade desenvolvida em áreas ou matérias correlatas;

IV – atuar no ICIT, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados, ressalvada a participação em projetos específicos voltados ao cumprimento das finalidades estatutárias, o que é autorizado nos termos deste Código de Ética e Conduta;

V – praticar ato no interesse de pessoa jurídica de que participe o integrante do corpo funcional do ICIT, seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por ele beneficiado ou influir nos atos de gestão;

VI – receber presente ou doação de quantias em dinheiro de quem tenha interesse em decisão do integrante do corpo funcional da Instituição ou de colegiado do qual este participe fora dos limites e condições estabelecidos neste Código de Ética e Conduta;

VII – prestar serviços, ainda que eventuais, a pessoas físicas ou jurídicas que mantenham relação comercial com o ICIT, ressalvadas as hipóteses permitidas neste Código de Ética e Conduta;

VIII - aceitar ou solicitar patrocínio para celebrações de colaborador externo ou pessoas físicas ou jurídicas com as quais o ICIT mantenha relação comercial;

IX – utilizar recursos do ICIT para atender exclusivamente interesses próprios ou de terceiros;

X - manter relações comerciais privadas por meio das quais venha a obter privilégios em razão das suas atribuições no ICIT;

XI – exercer ato de interesse pessoal que possa afetar a capacidade de avaliação de uma atividade econômica ou corporativa de interesse do ICIT;

XII – exercer atividade profissional aética ou ligar o seu nome a empreendimentos de cunho duvidoso.

§ 3º. O integrante do corpo funcional do ICIT que tiver interesse particular em determinado assunto deverá declarar seu impedimento, comunicando essa circunstância à Diretoria-Executiva ou ao Conselho Superior, nas matérias afetas a esse órgão máximo.

§ 4º. O integrante do corpo funcional do ICIT poderá ser beneficiado com bolsa voltada a projeto específico, cuja execução tenha sido aprovada pelo Conselho Superior, estando impedido de participar de qualquer ato do processo decisório ou da posterior tomada de contas.

Seção III**Do Exercício Concomitante de outras Atividades**

Art. 8º. Os integrantes do corpo funcional do ICIT poderão desempenhar outras atividades de forma simultânea com os cargos, empregos ou funções na Instituição, de forma remunerada ou gratuita, de natureza permanente ou eventual, com ou sem contrato de trabalho, desde que não estejam sujeitos a regime de dedicação exclusiva e haja compatibilidade entre as respectivas jornadas, observada, ainda, a legislação especial a que eventualmente estiverem sujeitos.

§ 1º. Ficam vedadas atividades paralelas que gerem descrédito à reputação do ICIT.

§ 2º. O disposto neste artigo também se aplica, no que couber, aos empregados no gozo de licença ou em período de afastamento.

Seção IV**Do Recebimento e Doação de Presentes e Brindes**

Art. 9º. O integrante do corpo funcional do ICIT não deve aceitar presentes, pagamento por refeições, transporte, hospedagem, serviços, diversões ou quaisquer favores de caráter pessoal, salvo em situações protocolares.

§ 1º. Não caracteriza presente, para os fins deste Código de Ética e Conduta:

I – prêmio em dinheiro ou bens concedido por entidade acadêmica, científica ou cultural, em reconhecimento por sua contribuição de caráter intelectual, acadêmico, científico, tecnológico ou cultural;

II – prêmio concedido em razão de concurso de acesso público a trabalho de natureza acadêmica, científica, tecnológica ou cultural;

III – bolsa de estudos vinculada ao aperfeiçoamento profissional ou técnico ou a participação em projetos específicos.

§ 2º. É permitida a aceitação de brindes, sem valor comercial ou distribuídos em caráter geral, a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas.

§ 3º. É permitida a realização de viagens subsidiadas exclusivamente para participar de palestras, congressos e outros eventos na condição de palestrante, facilitador ou instrutor, desde que o convite não esteja vinculado a qualquer favorecimento na relação comercial com o agente que estiver custeando as despesas.

§ 4º. Os brindes ou presentes de valor comercial, que não puderem ser recusados ou devolvidos, deverão ser incorporados ao acervo patrimonial do ICIT.

Seção V**Nepotismo**

Art. 10. Os integrantes do corpo funcional do ICIT devem adotar conduta compatível com o

combate ao nepotismo, prestigiando nas contratações em geral a aptidão técnica e o atendimento às condições que sejam legalmente exigidas.

§ 1º. É vedada a prática do nepotismo em contratações, nomeações ou designações realizadas pelos integrantes do corpo funcional do ICIT, nos termos da Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal – STF e de demais legislações eventualmente aplicáveis.

§ 2º. Não configura nepotismo o relacionamento afetivo entre colaboradores, desde que não haja qualquer nível de subordinação hierárquica, influência de decisão de gestão e processos entre eles.

§ 3º. Os empregados do ICIT ou colaboradores a qualquer título deverão informar se mantém parentes na Instituição, mediante a assinatura de termo de declaração, cabendo a área de gestão de pessoas, com apoio da Superintendência, zelar para que não sobrevenha conflito de interesse nessas relações.

§ 4º. As regras para a contratação de fornecedores de bens e serviços deverão constar do Regulamento de Compras.

Seção VI Da Utilização de Recursos Materiais

Art. 11. O integrante do corpo funcional deve abster-se de utilizar, para fins estranhos às suas atividades de interesse da Instituição, equipamentos, bens e recursos do ICIT, salvo nos casos expressamente autorizados.

Art. 12. O integrante do corpo funcional poderá utilizar recursos e meios eletrônicos do ICIT, como conta de e-mail ou internet, para fins pessoais, desde que não contrarie normas e diretrizes internas ou prejudique o andamento do trabalho.

Seção VII Da Contratação de Ex-Funcionários

Art. 13. Pode haver a contratação de ex-colaborador, desde que seja respeitado o prazo mínimo de três meses desde a data do desligamento.

Art. 14. Antes da recontração, é necessária ainda a realização de consulta formal junto ao último gestor (quando isto for possível) e a solicitação junto à área de gestão de pessoas dos registros formais de avaliação de desempenho e/ou histórico de desligamento do ex-colaborador.

Art. 15. É permitida a contratação de um colaborador que faz parte de um fornecedor desde que seja alinhada com o parceiro.

Seção VIII Da Prestação de Contas

Art. 16. Os integrantes do corpo funcional do ICIT são responsáveis pela exatidão e

veracidade das informações registradas nas prestações de contas e solicitações de reembolso.

Art. 17. As viagens, deslocamentos, refeições e outras despesas necessárias para o desempenho de suas atividades profissionais devem ser consistentes com a necessidade do negócio e seguir os valores estabelecidos nas normas vigentes, em especial de prestação de contas e reembolso.

CAPÍTULO V DA GESTÃO DA ÉTICA NO ICIT

Seção I Das Medidas Educativas por Violação Ética

Art. 16. O descumprimento das regras expressas neste Código de Ética e Conduta poderá acarretar aos integrantes do corpo funcional, após o devido procedimento de apuração de indícios de infração ética, a aplicação das seguintes medidas educativas:

- I – Orientação verbal;
- II – Advertência escrita;
- III – Suspensão do contrato de trabalho, com prejuízo de remuneração;
- IV – Dispensa por justa causa;
- V – Rescisão dos contratos especiais, inclusive de termos de concessão de bolsa de pesquisa.

§ 1º. A critério da Diretoria, a aplicação das medidas educativas previstas nos incisos III a V deste artigo poderá ser substituída pela assinatura de termo de compromisso, quando o tipo de conduta assim aconselhar.

§ 2º. Na aplicação das medidas educativas, deverá, sempre que possível, haver distinção entre a prática de atos dolosos e atos culposos, bem como se realizar uma análise da extensão da conduta aética, para fins de adequação da reprimenda.

§ 3º. A reparação do dano deverá ser considerada para fins de dosimetria da medida educativa.

CAPÍTULO VI Das Disposições Finais

Art. 17. As situações omissas ou excepcionais deverão ser submetidas à apreciação do Conselho Superior, conforme dispuser o Estatuto do ICIT.

Art. 18. Constará dos contratos de trabalho de empregados e dos contratos especiais de qualquer outra natureza cláusula de obrigatoriedade do acatamento e da observância das regras estabelecidas por este Código de Ética e Conduta.

Parágrafo único. Os dirigentes com mandato estatutário, no momento da posse, deverão assinar termo específico informando terem ciência das regras estabelecidas neste Código de



INSTITUTO DE COOPERAÇÃO PARA ESTUDOS
DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Ética e Conduta.

Art. 19. O ICIT promoverá encontros periódicos sobre ética e dará ampla divulgação às prescrições constantes deste Código de Ética e Conduta.

Art. 20. A área responsável pela gestão de pessoas, juntamente com a Superintendência, atuará na orientação sobre a ética, quando do ingresso de empregados, membros do Conselho Superior, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, bem como todas as pessoas físicas e jurídicas que eventualmente tenham ou venham a ter relações com o ICIT.

Art. 21. O ICIT deverá conferir publicidade ao Código de Ética e Conduta em seu sítio eletrônico, disponibilizando consulta de seu inteiro teor a toda a sociedade e fazendo referência a ele nos instrumentos a serem celebrados.

Art. 22. Este Código de Ética e Conduta poderá ser atualizado a qualquer tempo, sempre que houver necessidade, observadas as normas internas atinentes às condições de funcionamento da Instituição, para aprovação de eventuais alterações.

Brasília/DF, 03 de setembro de 2021.


Valério Pedroso Gonçalves
Presidente